GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 92/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031862/2025-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LÍVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO		CPF/CNPJ: 120.933.516-68
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, 237, CS A		Bairro: MORRO CHIC
Município: ITAJUBÁ	UF: MG	CEP: 37500-088
Telefone: (67) 9972-3577	E-mail: mmsolucoesambientais@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA POUSO FRIO		Área Total (ha): 493,4474
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49314 Livro: 02 Folha: 01-08 Comarca: ITAJUBÁ - MG		Município/UF: PIRANGUÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150901-91D8.B38D.23CB.4DA7.9210.BDD2.391F.5B1D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo sustentável	9,2101	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Manejo sustentável	9,2101	ha	23 K	456.102 O	7.510.552 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia	*Eremanthus erythropappus*	9,2101

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	A	Médio	9,2101

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	*Eremanthus erythropappus*	174,72	m³

1. HISTÓRICO

Data da formalização: 29/08/2025

Data da vistoria: 28/05/2026

Data da emissão do parecer técnico: 11/08/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. com supressão de vegetação nativa, através da exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em quatro fragmentos, na Fazenda Pouso Frio (Bairro Pouso Frio), município de Piranguçu/MG, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área total de **09,21,01 ha** através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em quatro fragmentos, na propriedade Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, no município de Piranguçu/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

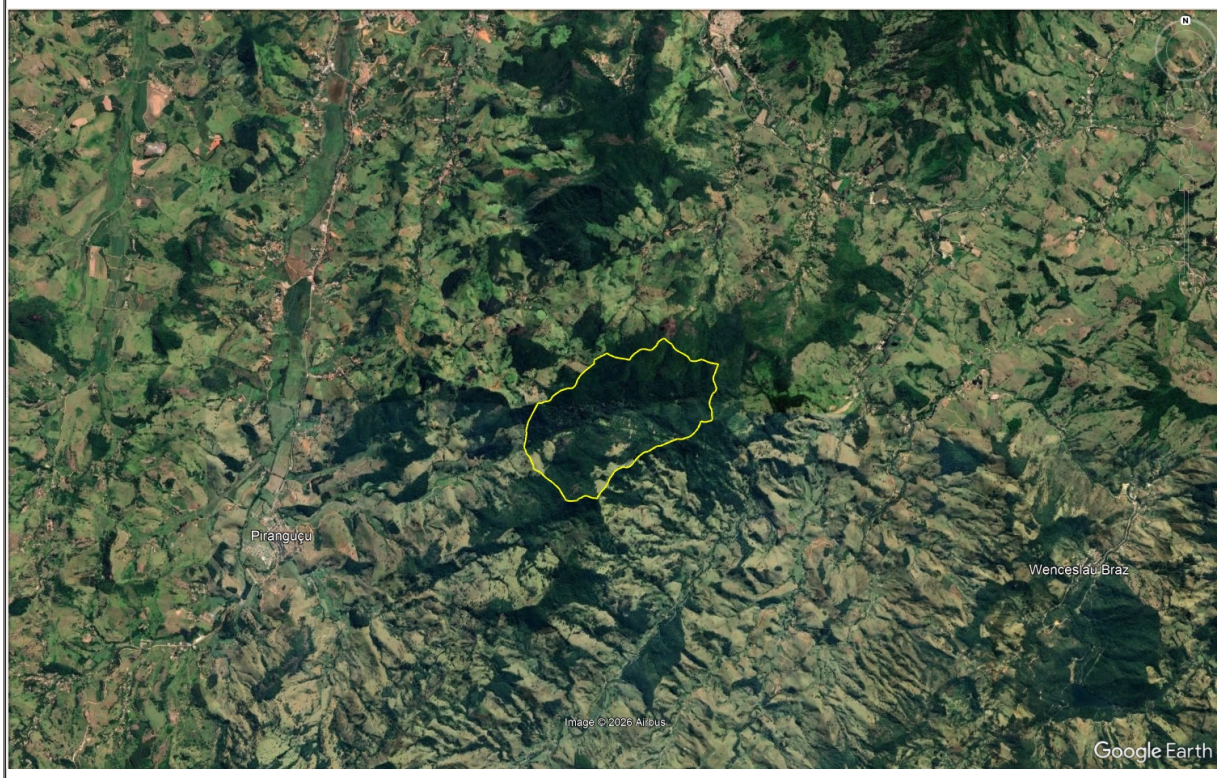


FIGURA 01: Imagem de satélite da propriedade Fazenda Pouso Frio (linha amarela), Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG (Imagem Google Earth 2026), contemplada neste parecer.



FIGURA 02: Panorâmica da propriedade Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG, onde está localizada a área sob manejo sustentável.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Pouso Frio, localizado no Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG, com área total mensurada de 493,44,74 ha, segundo Levantamento Planimétrico Cadastral, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479, e registrada com 493,44,74 ha, o que corresponde a 16,44 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

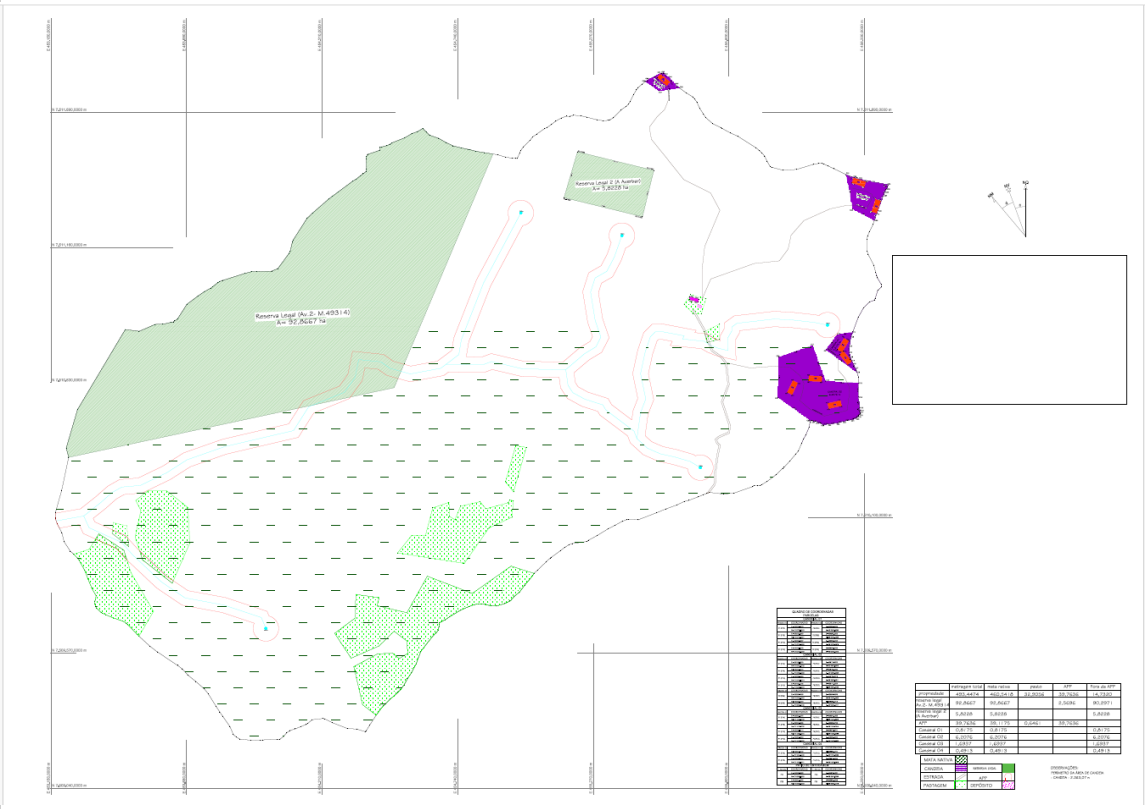


FIGURA 03: Mapa do imóvel Fazenda Pouso Frio, com locais de intervenção ambiental, Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, contempladas no presente parecer.

O Fazenda Pouso Frio se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Itajubá/MG, sob matrícula nº. 49.314, livro nº. 2, folha 01, de propriedade de Lívio Halis Dias Perlingeiro e outros desde 18 de agosto de 2021. Foi apresentada anuência dos coproprietários da Fazenda Pouso Frio autorizando a implantação do plano de manejo florestal sustentável.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Fazenda Pouso Frio está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Ombrófila Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 460,54,18 ha de vegetação nativa e 32,90,06 ha de pastagem, sendo que 09,21,01 ha de candeia, conforme tabela de uso e ocupação do solo acostada ao processo. Possui no interior da propriedade áreas associadas a cursos d'água gerando uma APP total de 39,76,36 ha.



FIGURA 04: Imagem da área sob manejo sustentável na Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

O município de Piranguçu/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 34,18% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150901-91D8.B38D.23CB.4DA7.9210.BDD2.391F.5B1D

- Área total: 493,4345 ha

- Área de reserva legal: 110,0789 ha (24,92%)

- Área de preservação permanente: 33,4377 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,1635 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 110,0789 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda Pouso Frio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3150901-91D8.B38D.23CB.4DA7.9210.BDD2.391F.5B1D, com uma área total considerada Reserva Legal de

110,07,89 ha, a qual é formada por dois fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata), classificada como Floresta Ombrófila Montana em estágio avançado de regeneração natural. Os fragmentos não estão isolados, em sua totalidade, por cerca de arame e correspondem a 24,92% da área total do imóvel em questão.



FIGURA 05: Área de Reserva Legal da Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

Foi observado, em campo, que as áreas recobertas por mata e declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Topográfico Planimétrico do empreendimento, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro (4) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 24,92% da área total da propriedade maior que 4 módulos fiscais, os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade e estão averbados junto ao sistema SICAR MG. A cobertura florestal é classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária em estágio avançado de regeneração natural.

Constatou-se que foi computada área de preservação permanente como sendo área de Reserva Legal da referida propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em uma área de **09,21,01 ha**, através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, em quatro fragmentos em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 456.247 E / 7.510.752 S (Fragmento 1 – 00,81,50 ha); 456.168 E / 7.510.548 S (Fragmento 2 – 06,20,76 ha); 456.287 E / 7.511.432 S (Fragmento 3 – 01,69,37 ha) e 455.5314 E / 7.511.841 S (Fragmento 4 – 00,49,13 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com rendimento de **174,72 m**^{3} de lenha nativa sob manejo sustentável, estimados através de Inventário Florestal (Responsável: Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº.

MG20254202479), a fim de abastecer a demanda de produção de óleo essencial alphabisabolol natural do mercado, conforme demarcação em levantamento topográfico planimétrico.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401360882952 (**R$741,15**), pago em 28/07/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901360883141 (**R$270,60**), pago em 08/02/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138926.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona de uso sustentável, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas, tipo Especial.

- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona: Uso Sustentável. Não está inserida em Zona de Amortecimento de U.C.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona: Amortecimento.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Ombrófila Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Muito Baixa.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Definição/Conceito: Esta zona (Uso Sustentável) corresponde às áreas de mananciais de abastecimento público, bem como áreas naturais ou consolidadas nas quais é admitido a ocupação e o uso dos recursos naturais respeitando a legislação aplicável. Objetivo Geral: garantir o abastecimento público de água em quantidade e qualidade e a manutenção de um ambiente natural que possibilite a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica. Critérios de zoneamento: A ZUM abrange as áreas de mananciais de abastecimento público previamente identificadas; encostas com predominância de declividade acima de 45° e contínuos de vegetação nativa independente do estágio sucessional; bem como áreas com ocupação consolidada.

Diretrizes: Manter o estado de conservação o mais próximo possível do natural e com maior diversidade possível; Conservar os recursos hídricos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção da biodiversidade e demais processos ecológicos; Manter a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade e biodiversidade; Ordenar ocupações dessas áreas, priorizando instalação de sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos; Manter matas ciliares e áreas de recarga conservadas e promover/fomentar a restauração; Fomentar atividades produtivas menos impactantes, priorizando técnicas alternativas de produção agrossilvipastoril; Eliminar gradativamente o uso

de agrotóxico; Considerar a ZUM prioridade para implantação de projetos de PSA, compensação de RL, restauração florestal e compensação ambiental; Fomentar criação de UCs de proteção integral e RPPNs e Estimular o ordenamento de atividades turísticas.

Segundo o próprio Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, a candeia Eremanthus sp. possibilita diferentes usos, sendo os principais vinculados a mourões de cerca e extração de óleo denominado alfabisabolol, de propriedades medicinais.

Especificamente no que se pretende na exploração da espécie candeia nos imóveis, é a extração de óleo alfabisabolol da madeira, importante para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

Não se observa que a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie florestal candeia Eremanthus erythropappus, localizada dentro da ZUM como restrição, haja visto que sua exploração (desde que seguidas as técnicas silviculturais de exploração proposta e previstas em lei) mantem a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade e biodiversidade, não realiza movimentação de solo, não descaracteriza à vegetação da(s)s área(s) explorada(s) uma vez que a exploração incide sob 50% da vegetação florestal.

Assim o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira dentro da ZUM, trata de forma genérica explorações ambientais e uso dos recursos naturais, não sendo observado restrições específicas para a exploração da candeia Eremanthus erythropappus, uma vez que está diretamente correlacionada ao fomento de atividades produtivas e alternativas de produção agrossilvipastoril.

Em que pese haver considerações por outros entes ambientais em suas diretrizes dentre da APASM em que a Zona de Uso Moderado – ZUM da APA da Serra da Mantiqueira é composta por " mananciais de abastecimento público, de forma que maiores restrições para intervenção nas matas nativas e nas áreas de preservação permanente para não afetar abastecimento público e que só serão permitidas novas atividades em áreas consolidadas, pois a atividade somente será admitida se adotadas todas as medidas previstas na legislação e nas normas técnicas", destarte observar a forma genérica abordada, pois não foram apresentados estudos e ou informações que exploração florestal sob o regime de plano de manejo da espécie florestal candeia tenha afetado mananciais hídricos que tenham comprometido o abastecimento público, pois como já descrito trata-se e de uma exploração com aplicação de técnicas silviculturais com remoção de 50% da vegetação, mantendo o estado natural da vegetação, sem movimentação e ou alteração das características naturais do solo e ou outras atividades que comprometessem o ambiente natural da(s) área(s) e área(s) circunvizinha(s).

Em relação à forma genérica abordada de que "só serão permitidas novas atividades em áreas consolidadas", como descrito no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - Pág. 68 e Pág. 69, cabe destacar que a espécie florestal candeia possui característica quanto à sua "adaptação aos ambientes hostis (surge naturalmente em solos arenosos ou pedregosos), apresentando rápido crescimento e baixa exigência de qualidade de solo", " fator interessante da candeia em relação à silvicultura da espécie é a capacidade de adaptação em locais de difícil implantação de culturas agrícolas ou florestais. Portanto, uma das razões que justificam o seu manejo é que ela pode se constituir em uma fonte de renda para os proprietários rurais, agricultores familiares, que possuem terra onde sua ocorrência é natural, principalmente nos casos em que a qualidade do solo não é adequada para a agricultura e a pecuária.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não está descrito nas atividades da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e segundo o enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Atividades desenvolvidas: Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.

Código atividade: Não apresenta.

Atividades licenciadas: Não apresenta.

Classe do empreendimento: Não apresenta.

Critério locacional: Não apresenta.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na Fazenda Pouso Frio na data de 28/05/2026, não sendo encontrado o responsável técnico no local durante a vistoria. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

Há atividade econômica sendo desenvolvida na propriedade, criação de gado.

A propriedade foi mensurada com área total de 493,44,74 ha. Possuindo em seu interior, área associada a curso d'água gerando uma APP total de 39,76,36 ha, e de mata nativa com 460,54,18 ha, já os fragmentos de candeia com 09,21,01 ha se encontram em estágio MÉDIO de regeneração natural.

O Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, ocorrerá em quatro fragmentos em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 456.247 E / 7.510.752 S (Fragmento 1 – 00,81,75 ha); 456.168 E / 7.510.548 S (Fragmento 2 – 06,20,76 ha); 456.287 E / 7.511.432 S S (Fragmento 3 – 01,69,37 ha) e 455.531 E / 7.511.841 S S (Fragmento 4 – 00,49,13 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), localizados fora de APP, contudo os fragmentos nº. 2, 3 e 4 estão dentro de área de Reserva Legal da propriedade.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade estão recobertas por gramínea exótica (Braquiária) e mata nativa classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária Média, não se encontram isoladas por cerca de arame, em sua totalidade, e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

Ressalta-se que a faixa de APP, dos córregos na propriedade, é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013 e da nascente, é de 50 (cinquenta) metros, nos termos do inciso IV, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA nº. 392/2007, onde observou-se os itens abaixo:

predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;

espécies indicadoras referidas na alínea "b" do inciso II.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A propriedade possui como recursos hídricos, cinco nascentes e cinco cursos d'água, localizados no seu interior, a temperatura média anual do município de Piranguçu/MG é de 16,3°C e a precipitação média anual é de 1.650 mm. O clima da região é do tipo Cwb, tropical de altitude, segundo Koppen e o relevo é predominantemente montanhoso. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária Avançada. Apresenta, também, fragmentos florestais onde predomina a espécie arbórea Candeia (*Eremanthus erythropappus)*.

- Fauna: Conforme Plano de Manejo Florestal Sustentado para Exploração de Candeia (*Eremanthus erythropappus*), acostado ao processo, na Fazenda Pouso Frio ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, mamíferos, répteis e anfíbios, segundo o responsável técnico. O autor, Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e lagartos, além de aves como gavião, tucano e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, na área de **09,21,01 hectares**, em quatro fragmentos, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0031862/2025-19, foram verificados a localização e composição da área de Reserva Legal da propriedade, área de implantação do manejo florestal, área de preservação permanente, planta topográfica e PMFS, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, SEI-MG, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.



FIGURA 06: Panorâmica da propriedade Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG, onde está localizada a área sob manejo sustentável.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, a mesma foi considerada satisfatória, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Na planta topográfica foram demarcados o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, as trilhas de arraste do material lenhoso, a área destinada à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

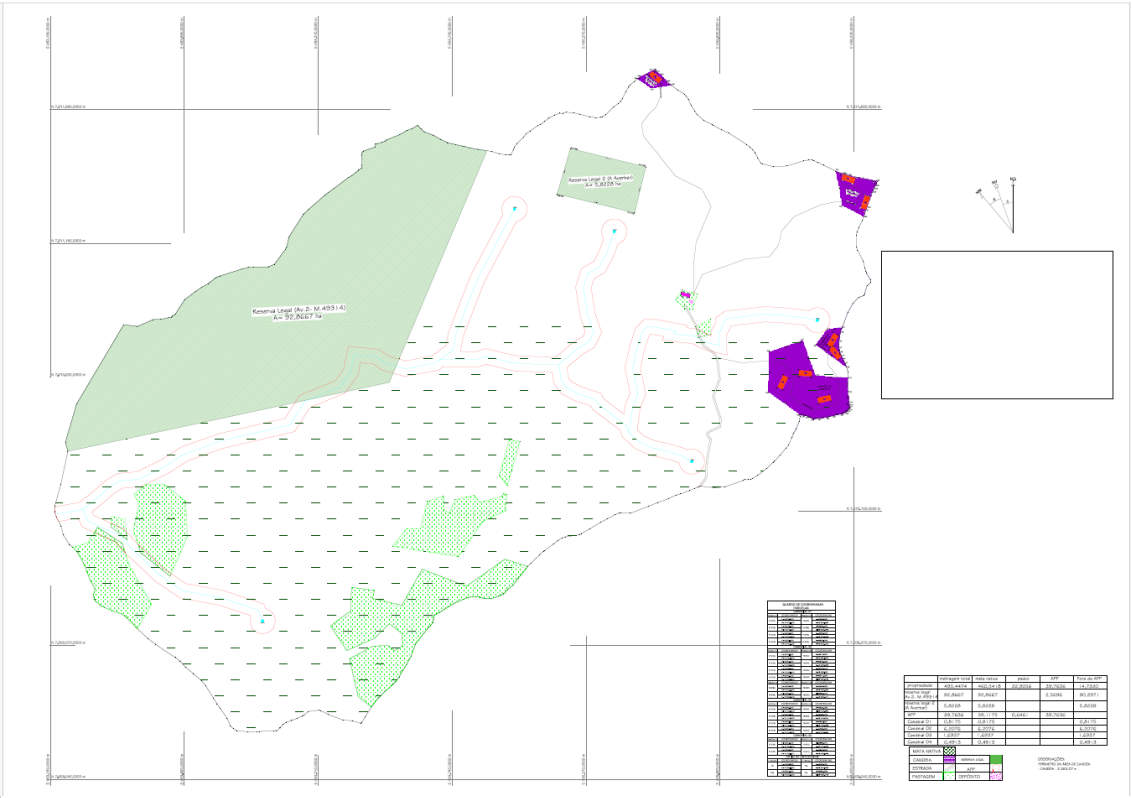


FIGURA 07: Planta topográfica da Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG com os locais de implantação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o Plano de Manejo Florestal Sustentável de Candeia (PMFS), é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA, as quais devem estar em consonância à Legislação vigente:

Lei nº. 11.428 de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Decreto Federal nº. 6.660 de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Portaria IEF nº. 99 de 05/01/2007, que dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia – *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* no Estado de Minas Gerais.

Lei nº. 12.651 de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alphabisabolol) natural do mercado. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e alphabisabolol natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

3.102 de 26/10/2021, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade (50%) da área basal calculada, por classe diamétrica.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentável de Candeia é o Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479 e pelo levantamento topográfico da propriedade, também.

Na obtenção do volume de candeia do Fragmento requerido realizou-se inventário florestal através de Amostragem Casual Simples com parcelas amostrais de 1.000 m^2 onde todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como “candeias” (vivas ou mortas) ou “não candeia”. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara telescópica graduada retrátil; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.



FIGURA 08: Parcela permanente na área requerida para manejo sustentável de candeia, na propriedade Fazenda Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.



FIGURA 09: Indivíduo de Candeia (Eremanthus erythropappus) inventariado na propriedade Fazenda Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal para o Fragmento. A **Frequência relativa**, que é o resultado de indivíduos com ocorrência da espécie de candeia no fragmento, foi de **90,16%**. A **Dominância relativa**, que é a área basal de todas as espécies de candeia nos fragmentos, foi de **89,91%**. A **Abundância relativa**, que é o tamanho da população de candeia nos fragmentos, foi de **90,03%**.

Foram alocadas 8 (oito) parcelas de controle (permanentes), em campo, de 20 x 50 metros, totalizando 8.000 m^2, com rendimento lenhoso (volume) da candeia de **30,35 m^3** de lenha nativa, que foram e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos. A parcela permanente não é passível de exploração, portanto o volume lenhoso deve ser subtraído do saldo a ser disponibilizado para o DAIA emitido**.**

O rendimento lenhoso (volume) da candeia fora estimado, para os Fragmentos, em **349,45 m^3** de lenha nativa, equivalente a **873,64 mst**. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume de candeia explorável, descontado a volumetria das parcelas de controle, será de **174,72 m^3** de lenha ou **436,82 mst**, na propriedade Fazenda Pouso Frio.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, o qual manterá aproximadamente 100 indivíduos porta sementes por hectare, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobro com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muares, que irão conduzir a lenha até um pátio de estocagem, sob coordenadas geográficas (UTM) 455.847 E / 7.510.966 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), localizado na mesma propriedade. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.



FIGURA 10: Indivíduo porta semente de Candeia (Eremanthus erythropappus) na propriedade Fazenda Pouso Frio, município de Piranguçu/MG, que não será cortado.

Haverá a seleção de árvores porta sementes (árvores matrizes) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo (Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479) realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escarificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância,

com o afofamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escarificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m², para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma a apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentável de Candeia é o Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479 e pelo levantamento topográfico também.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria in loco foi constatada a locação de 08 (oito) parcelas permanentes, a conferência do diâmetro/altura de alguns indivíduos de candeia, bem como as trilhas para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Observou-se também a área de preservação permanente e de reserva legal da propriedade.

As áreas demarcadas para o Manejo Florestal Sustentável, com 09,21,01 ha, compostas por formação florestal em candeia, se encontram dentro da área declarada como Reserva Legal do Fazenda Pouso Frio e está de acordo com a legislação vigente.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal, a mesma é composta por candeia em sua predominância, com formação campestre na cobertura do solo.



FIGURA 11: Fragmento com predominância da espécie Candeia e formação campestre, Fazenda Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação em Floresta Ombrófila Montana Secundária média e pastagens, destaca-se que as demais áreas de vegetação nativa estão distribuídas e separadas distintamente da área requerida para exploração.

É proposto à remoção de 50% da área basal do candeial, que aplicada às devidas técnicas de manejo, manterá às mesmas características da vegetação nativa, levando-se em consideração a exploração semi-mecanizada (motosserras) e escoamento do produto por muares em trilhas definidas até o pátio de estocagem, primando pelo menor impacto possível sob a vegetação nativa da propriedade.

Nas áreas requeridas à exploração florestal, às espécies denominadas ‘’não candeias’’ representam 9,84% da cobertura vegetal, enquanto a espécie florestal candeia possui predominância em 90,16%.

Além da exploração de 50% da área na forma proposta, entre outros indivíduos a serem preservados da espécie, foram demarcadas árvores matrizes de forma a garantir a dispersão de sementes, bem como demarcada parcela permanente de controle (testemunha), a fim de monitorar a regeneração da área pós exploração.

A vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada Floresta Ombrófila Montana, com áreas de transição para campo, sendo a candeia uma espécie tipicamente componente das tipologias campestres, sendo muitas vezes considerada espécie ruderal que coloniza áreas com solos mais fracos ou pedregosos, a exemplo dos campos cerrados e campos rupestres. A espécie florestal candeia é caracterizada por possuir natureza de fácil dispersão de sementes o que acentua a regeneração natural.

Assim, observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

O manejo previsto para execução na propriedade não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área, quer seja nas áreas requeridas para a exploração florestal, quer seja nas outras formas de vegetação nativa, uma vez que serão adotadas técnicas silviculturais apenas para a espécie candeia a ser explorada, conforme narrado no item I.

Dado à predominância da espécie florestal candeia em 95,20% da cobertura vegetal da área, às espécies denominadas não candeia, foram identificadas, marcadas de forma a preservá-las. Nota-se desta forma que não há riscos substanciais às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase sua incidência.

assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

O Plano de Manejo não apresenta potencial de modificação da diversidade das espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas no Plano de Manejo até o pátio de estocagem, sem comprometimento de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos, evitando impactos sobre demais espécies em desenvolvimento.

conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas. Conforme o inventário realizado, não ocorrem espécies exóticas na área do Plano de Manejo.

Não foi observado nascente ou curso d’água próximo à área requerida para exploração.

Foram realizadas medições na parcela de amostragem, sendo aferidas aleatoriamente alturas das árvores de candeia.

Foi possível também observar a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal Candeia, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo essencial alphabisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/21 a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeiais com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição da parcela se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

O escoamento do produto dar-se-á sob trilhas existentes no interior da propriedade até o pátio de estocagem, coordenadas geográficas (UTM) 455.847 E / 7.510.966 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/21.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, a parcela permanente de controle, o pátio de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, a área de preservação permanente e a área destinada à Reserva Legal.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29. O Art. 28 da Lei nº. 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2o estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº. 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº. 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008. Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O art. 36, inciso II, do Decreto nº. 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

5.1.1 Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade:

A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo. A remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, os processos erosivos, contudo o manejo sustentado de espécie

arbórea pioneira através da retirada seletiva de indivíduos de candeia (podendo chegar até 50% da área basal do candeial), a manutenção de indivíduos não candeia, bem como da vegetação rasteira, do sub-bosque e de resíduos da colheita (galhos e folhas) no local, não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento, contribuindo para amenizar o impacto da chuva, protegendo contra possíveis processos erosivos e carreamento de material para os corpos d´água.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta sementes. Uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental, em um curto prazo de tempo e considerando a reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Trata- se, portanto, **de impacto de baixa magnitude**.

5.1.2 Impactos sobre a fauna:

A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece, assim, os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, e a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat, contudo foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostra limítrofe a áreas com cobertura florestal nativa em estágio médio de regeneração natural e não foi visualizado nenhuma espécie da fauna silvestre que consta na lista de animas em extinção. Foi constatado que as espécies da fauna silvestre, presentes na área, apresentam comportamento migratório, se deslocando entre os fragmentos de Mata existentes na região, desta maneira a exploração da espécie candeia realizada em etapas favorece o deslocamento da fauna para áreas vizinhas com cobertura vegetal nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Visto que todas as práticas das operações de exploração florestal visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", como o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local ou a preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas existentes, ocorrerá o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia; além de que o local onde está inserida a propriedade e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas. Diante dos fatos ocorrerá a migração de indivíduos (animais silvestres) para áreas florestais adjacentes, o que torna **os impactos** decorrente do manejo florestal sustentável **de baixa intensidade** sobre a fauna local.

5.1.3 Medidas mitigadoras:

Quanto à atividade de plano de manejo sustentável da vegetação nativa, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

* Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;

* Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;

* Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

* Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas;

* Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto;

- Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local.

- Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável:

Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

* Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

* O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto;

* Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF. Em até 60 (sessenta) dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:

- Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das árvores porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.

- Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.

- Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.

- Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.

- Registro fotográfico representativo da área manejada.

* Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

* Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

* Manter a parcela permanente delimitada e bem definida a fim de se evitar a exploração desta área, deixando-a visível para aferições posteriores;

* O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

* Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;

* Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

* Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

* Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus;*

* Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

* Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou integridade física das pessoas;

* Intervir somente nas áreas autorizadas;

* Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **LÍVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 120.933.516-68 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 9,2101 ha, junto à propriedade denominada *"FAZENDA POUSO FRIO"*, localizada no Município de PIRANGUÇU/MG, cadastrada no cartório de registro de imóveis sob o número 49314.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (doc. SEI 121571598) e da taxa florestal (doc. SEI 121571599).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na comprovação da propriedade (doc. SEI 121571590) e Carta de Anuência dos coproprietários, acompanhada de Procuração (doc. SEI 121571601).

A atividade exercida é considerada como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus)*, o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

> *"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada Floresta Ombrófila Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal, apresentaram a Dominância relativa, que é a área basal de todas as espécies de candeia nos fragmentos, que foi de 89,91%. A Abundância relativa, que é o tamanho da população de candeia nos fragmentos, foi de 90,03%.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

> *Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*
>
> *§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*
>
> *§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se

em estágio médio de regeneração natural.
No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.
Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.
Neste diapasão, a publicação *"Manejo Sustentável da Candeia"*, dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.
O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.
No que tange à possibilidade de realização do manejo sustentável em área de reserva legal, vale mencionar o §1º do art. 17 e os arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, in verbis:

> "Art. 17. (...)
> § 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.
> (...)
> Art. 20. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.
> (...)
> Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:
> I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
> II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
> III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.".

Em âmbito estadual, além da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que traz disposições similares às da legislação federal, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 3º, elenca o manejo sustentável entre as intervenções ambientais passíveis de autorização, cujo processo deve observar o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. E, em seus arts. 28 e 29, o Decreto nº 47.749, de 2019, assim dispõe sobre o tema:

> "Art. 28 – O manejo da vegetação nativa e formações sucessoras, de domínio público ou privado, inclusive em Reserva Legal, poderá ser autorizado na forma de manejo sustentável, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
> § 1º – A autorização prevista no caput depende da apresentação de Plano de Manejo Sustentável ou Plano de Manejo Sustentável Simplificado, quando realizado em pequena propriedade ou posse rural familiar com propósito comercial.
> § 2º – O plano de manejo será analisado, vistoriado, aprovado e monitorado pelo IEF.
> § 3º – Poderá ser admitida pelo órgão ambiental, na forma de manejo sustentável, a intervenção para fins de controle da população nas áreas onde a regeneração natural se caracterize pela dominância de espécies vegetais e em número acima da capacidade do solo.

§ 4º – O detentor da autorização para manejo sustentável deverá fornecer ao IEF as informações necessárias ao acompanhamento do manejo sustentável, definidas em ato normativo específico.

Art. 29 – O plano de manejo deve atender às exigências contidas nos termos de referência disponibilizados pelo IEF em seu sítio eletrônico.”.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de

supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.
Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.
Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.
O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus em uma área de 9,2101 ha, em quatro fragmentos distintos, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados foi de 174,72 m³ de lenha, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.
A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. CONCLUSÃO

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905 de 12/08/2013 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei nº. 11.428/06.

Diante do exposto, concluo que a propriedade, Fazenda Pouso Frio, localizada na zona rural (Bairro Pouso Frio) do município de Piranguçu/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em quatro fragmentos, coordenadas geográficas (UTM) 456.247 E / 7.510.752 S (Fragmento 1 – **00,81,75 ha**); 456.168 E / 7.510.548 S (Fragmento 2 – **06,20,76 ha**); 456.287 E / 7.511.432 S S (Fragmento 3 – **01,69,37 ha**) e 455.531 E / 7.511.841 S S (Fragmento 4 – **00,49,13 ha**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), de **09,21,01 ha - É PASSÍVEL** de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do processo em análise, autorizando a exploração de **174,72 m^3** de lenha nativa equivalente a **436,82 mst**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV da Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, anexo ao DAIA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTE

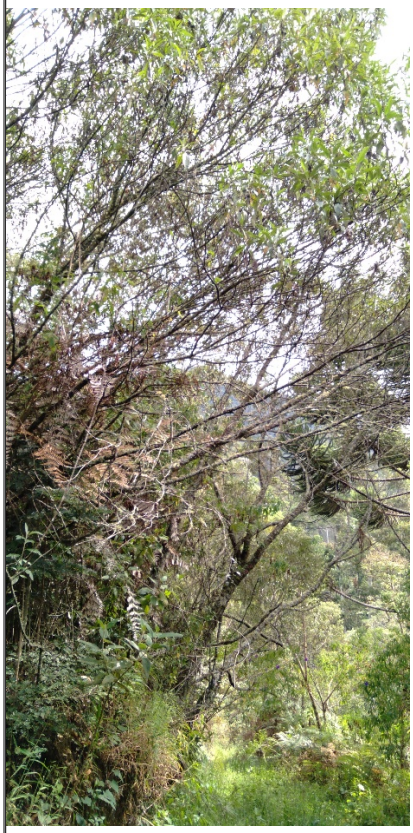


FIGURA 12: Local do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia (Eremanthus erythropappus) na Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

Foi apresentado como condicionante a escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação da candeia, em uma área total de **09,21,01 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 456.247 E / 7.510.752 S (Fragmento 1 – **00,81,75 ha**); 456.168 E / 7.510.548 S (Fragmento 2 – **06,20,76 ha**); 456.287 E / 7.511.432 S S (Fragmento 3 – **01,69,37 ha**) e 455.531 E / 7.511.841 S S (Fragmento 4 – **00,49,13 ha**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na Fazenda Pouso Frio e descrita no Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS) de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479.



FIGURA 13: Imagem da área do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia (Eremanthus erythropappus) na Fazenda Pouso Frio, Bairro Pouso Frio, município de Piranguçu/MG.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Delimitar e respeitar os limites das áreas sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e transplantados em áreas próximas e o mais similar possível às áreas sob manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado nos locais. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Ações executadas ou medidas adotadas nas áreas sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.	Durante a implantação do empreendimento.
7	O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.	Durante a implantação do empreendimento.
8	Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
10	Manter a parcela permanente delimitada e bem definida a fim de se evitar a exploração desta área, deixando-a visível para aferições posteriores.	Durante a implantação do empreendimento.

11	O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica.	Durante a implantação do empreendimento.
12	Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente.	Durante a implantação do empreendimento.
13	Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal.	Durante a implantação do empreendimento.
14	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes.	Durante a implantação do empreendimento.
15	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus.*	Durante a implantação do empreendimento.
16	Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta.	Durante a implantação do empreendimento.
17	Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas.	Durante a implantação do empreendimento.
18	Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou liquido levado para a atividade.	Durante a implantação do empreendimento.
19	Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das árvores porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento dos locais sob manejo quando for o caso, entre outros. - Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências. - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade. - Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
20	Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental responsável Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal averbado em Cartório.	90 dias.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, **Servidor Público**, em 24/08/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144576047** e o código CRC **0F3DA183**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031862/2025-19 SEI nº 144576047